



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n.1665 de 30/12/2019, (Institui no âmbito do território municipal os serviços de atendimento veterinário, procedimento de inseminação e fornecimento de sêmen, em horário de expediente, finais de semana e feriados; define o valor da taxa a ser cobrada pela prestação dos serviços (de atendimento veterinário e procedimento de inseminação) e fornecimento de sêmen, estipula critérios para o atendimento), e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o art.2º da Lei Municipal nº1665/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os serviços de atendimento veterinário e procedimento de inseminação serão prestados por servidor do Município e/ou empresa terceirizada, em horário de expediente, com a participação do agricultor.

§1º Aos agricultores que realizarem o procedimento de inseminação artificial em seu rebanho bovino, mediante a apresentação de nota fiscal da compra de sêmen e que não utilizarem de qualquer recurso de que trata esta Lei, será disponibilizado incentivo financeiro, no valor de 0,04% (zero vírgula quatro por cento) do VRM (valor de referência municipal) por nascimento.

§2º A disponibilização do incentivo de que trata o §1º, será fiscalizado e controlado pelo Posto Veterinário Municipal, tendo como parâmetro a entrada de nascimentos informada pelo produtor através do sistema SDA (Sistema de Defesa Agropecuária), bem como poderão ser efetuadas visitas às propriedades beneficiadas, mediante designação de servidor para fiscalização in loco.

§3º O pagamento do auxílio de que trata o §1º será realizado duas vezes ao ano, sendo a primeira para nascimentos com entrada entre 01 de janeiro à 30 de junho, e o subsequente de 01 de julho à 31 de dezembro, com prazo de pagamento de até 30 dias após o vencimento do período.

§4º Fica o produtor interessado no benefício de que trata o §1º, sujeito ao encaminhamento de abertura de expediente para ter o direito ao incentivo, que contará daquele ato em diante. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2022.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

Sério, 04 de maio de 2022.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:**

A inseminação artificial de bovinos é um dos principais serviços realizados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente em nosso Município. Contribuindo para o desenvolvimento econômico das propriedades rurais e conseqüentemente para a cidade como um todo, o aumento dos rebanhos oferece as condições necessárias de permanência da população no meio rural.

Neste sentido, como forma de cada vez mais contribuir para o fortalecimento destes setores, o Poder Público tenciona alterar a Lei que trata da matéria em âmbito municipal, alargando ainda mais a abrangência dos benefícios. A principal mudança é a possibilidade do custeio referente aos serviços e deslocamento dos profissionais terceirizados que realizam os procedimentos de inseminação, tanto em horário de expediente quanto em finais de semana e feriados. Ato contínuo, a alteração legislativa também abarca a criação de um auxílio financeiro para aqueles que, por suas condições, consigam realizar todo o processo de inseminação artificial sem qualquer ajuda do Poder Público, de forma a enaltecer a iniciativa privada.

Nestes termos, o produtor que não utilizar a estrutura pública, receberá, a fundo perdido, o valor de R\$ 19,68 (dezenove reais e sessenta e oito centavos) por nascimento de animal bovino, sendo que o controle dar-se-á através do sistema informatizado SDA (Sistema de Defesa Agropecuária).

Ademais, ressaltamos que a iniciativa ora em plano pretende, além de fomentar as atividades rurais e agropecuárias, promover a independência dos agricultores, de modo que, em um futuro próximo, a comunidade rural possa “caminhar com suas próprias pernas”, dependendo cada vez menos da estrutura municipal.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.